



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2720/22

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

INTERESSADOS: Anjossene Honzelnan Silva
Douglas de Paula
Erika Oliveira Pereira
Gabriel Francelino Pedro
Ivone Nascimento Barbosa Goltara
Laiane Patrícia de Oliveira

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2017.

RESPONSÁVEL: Jônatas de França Paiva – Secretário Municipal de Administração

RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo n. 001/2017, referente aos servidores elencados na tabela do **Anexo I**, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	nº 01/2017/JI-PARANÁ/RO/13.12.2017 (pág. 44-58 ID1304166)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2695 – 14.12.2017 (pág. 44-58 ID 1304166)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	Decreto nº 9295/GAB/PM/JP/15.05.2018 (pág. 66-90 ID 1304166)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2797 – 15.05.2018 (pág. 66-90 ID 1304166)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 42-43 ID1304166)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme a verificação dos documentos presentes no **Anexo I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Anjossene Honzelnan Silva- CPF nº 005.329.272-30	Merendeiro - SEMED - 38º	√ - pág. 2 ID1304166	√ - pág. 6 ID1304166	√ - pág. 5 ID1304166	√ - pág. 6 ID1300476	√ - pág. 4 ID1304166
Douglas de Paula- CPF nº 044.105.672-50	Agente de Vigilância- SEMED - 14º	√ - pág. 8 ID1304166	√ - pág. 11 ID1304166	√ - pág.14 ID1304166	√ - pág. 9 ID1304166	√ - pág. 10 ID 1304166
Erika Oliveira Pereira- CPF nº 720.607.192-91	Merendeiro- SEMED - 43º	√ - pág.15 ID1304166	√ - pág.19 ID1304166	√ - pág.18 ID1304166	√ - pág. 16 ID1304166	√ - pág. 17 ID1304166
Gabriel Francelino Pedro- CPF nº 012.038.692-58	Agente de Vigilância - SEMED- 13º	√ - pág. 21 ID1304166	√ - pág. 27 ID1304166	√ - pág. 42 ID1300476	√ - pág. 22 ID1304166	√ - pág. 23 ID1304166
Ivone Nascimento Barbosa Goltara- CPF nº 005.797.062-90	Merendeiro - SEMED- 35º	√ - pág. 28 ID1304166	√ - pág. 31 ID1304166	√ - pág.34 ID1304166	√ - pág. 29 ID1304166	√ - pág. 30 ID1304166
Laiane Patrícia de Oliveira - CPF nº 010.635.722-07	Enfermeiro- SEMUSA - 65º	√ - pág. 35 ID1304166	√ - pág. 38 ID1304166	√ - pág.39 ID1304166	√ - pág. 36 ID1304166	√ - pág. 37 ID1304166

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4